



LEI Nº 473/80

DE 25 DE NOVEMBRO DE 1980

Estabelece critérios para doação de terreno pertencente ao Município, cria normas para os beneficiados, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica determinado que somente poderá o chefe do Poder Executivo doar terreno do Patrimônio Municipal para construção de casas, a quem ficar comprovado não possuir imóveis na cidade de Acari.

Parágrafo Único – Só poderá ser doado um (01) lote de terreno para cada pessoa e que apresente provas que é maior de 18 anos e tem condições de construir.

Art. 2º – Os terrenos doados não poderão ser permitidos, cedidos sem autorização da Prefeitura Municipal, vendidos ou locados, antes de serem edificados.

Art. 3º – Os beneficiados com a doação de terrenos, terão um (01) ano a contar da data da doação, para iniciar a construção pretendida.

Parágrafo Único: Ao completar um (01) ano da data da doação, se não tiver sido iniciada a construção, o terreno voltará ao Patrimônio Municipal, podendo ser doado a outra pessoa que o desejar.

Art. 4º – As pessoas contempladas com terrenos antes da vigência desta Lei, terão a partir da vigência da mesma, um (01) ano para iniciar as construções sob pena de perderem o di-



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI
Rua Napoleão Antão, nº. 100 – CGC 08.097.008/0001-20
Fones: Gab. Prefeito 433-2013 Tesouraria 433-2014 Sec. Adm. 433-2048 CEP 59.370

reito de posse, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 3º desta Lei.

Art. 5º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI, 25 de novembro de 1980.


SILVINO BEZERRA FILHO
PREFEITO - CPF 012606344-34


Aires Mirian da Oliveira Vital
Secretaria de Administração
CPF 150666734-15